



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**PORTARIA Nº 320/GR/UFFS/2020**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 292/GR/UFFS/2020, de 15 de março de 2020, que suspende as atividades acadêmicas presenciais na UFFS, com base nas recomendações da Comissão de Monitoramento das Implicações da COVID-19;

CONSIDERANDO o fechamento dos restaurantes universitários dos *campi*, como parte das medidas recomendadas pela Comissão de Monitoramento das Implicações do COVID-19 da UFFS, conforme <https://www.uffrs.edu.br/acessofacil/coronavirus/orientacao>;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4.298, 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as restrições de locomoção decorrentes da aplicação dos decretos estaduais acima citados;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Brasil, aprovado pelo Senado Federal no dia 20 de março de 2020;

RESOLVE:

**Art. 1º** INSTITUIR, de forma excepcional, o Auxílio Complementar, visando auxiliar nas condições de aquisição de gêneros alimentícios, de higiene e de saúde, necessários para a calamidade pública atual em decorrência do novo Coronavírus - COVID-19, aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFFS que tenham permanecido no município sede de seu *campus* ou na cidade do local de estágio curricular, apresentando vulnerabilidade socioeconômica, conforme RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2016, e que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

**I** - Tenha ingressado na UFFS em 2020.1 por L1, L2, L9, V3220, PIN ou PROHAITI, tenha mudado seu município de residência em virtude do acesso à UFFS, e ainda não tenha concluído sua análise socioeconômica;

**II** - Tenha sua análise socioeconômica vigente e atenda os critérios de Auxílio moradia, dispostos no item 3.1.1 do Edital 28/GR/UFFS/2020;

**III** - Tenha sua análise socioeconômica vigente e esteja em estágio curricular obrigatório, e, para tanto, tenha mudado sua residência ao município do estágio (desde que não seja o mesmo da residência familiar), encontrando-se isolado no mesmo.

**Art. 2º** O Auxílio Complementar será pago em parcela única nos seguintes valores:

**I** - R\$ 200,00 para os estudantes que atendem ao inciso I do art. 1º desta Portaria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**II** - Para os estudantes que atendem ao inciso II e III do art. 1º desta Portaria, os valores serão pagos conforme as faixas de IVS:

Faixa I (IVS até 150)	Faixa II (IVS de 151 até 300)	Faixa III (IVS de 301 até 400)	Faixa IV (IVS de 401 até 500)	Faixa V (IVS de 501 até 1.000)
R\$ 110,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 80,00	R\$ 70,00

**Art. 3º** É necessária a manifestação do estudante por meio de inscrição em formulário disponível no site institucional até o dia 22 de março de 2020 e encaminhado ao SAE do seu *Campus*.

**Parágrafo único.** O discente que tiver comprovada a omissão de informações, adulteração de documentos e/ou prestação de informações inverídicas, está sujeito ao desligamento de qualquer programa previsto na Política de Assistência Estudantil (RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2019) e ao ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente à conta única da União (GRU), sem prejuízo de eventual apuração de falta disciplinar e civil.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Chapecó-SC, 21 de março de 2020.

MARCELO RECKTENVALD  
Reitor